



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

Serviço de Licitação - SELIC

ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

Pergunta 1: No que diz respeito às ações e/ou materiais de comunicação corporativa que poderão ser apresentados fisicamente como exemplos, no Subitem 1.3.3.10 do Apêndice III do Anexo I (página 66 do edital) há citação a alguns produtos (como vídeo release, podcast e página na internet) que, no entanto, não fazem parte da relação de Produtos e Serviços Essenciais (Apêndice I).

Será permitido o uso desses produtos como exemplos ou as licitantes devem usar apenas ações e/ou materiais de comunicação que efetivamente fazem parte da lista de produtos e serviços (Apêndice I) a serem futuramente fornecidos ao Ministério da Infraestrutura pela licitante vencedora?

Resposta 1: Ante o questionamento apresentado sobre os exemplos de ações e/ou materiais no Subquesto 3 - Solução de comunicação item 1.3.3.10 do Apêndice III - esclarecemos que a empresa licitante poderá utilizar como exemplo os produtos e serviços disponíveis nos contratos Nº 29/2019-MINFRA e Nº 30/2019-MINFRA (anexos) com as empresas **COMUNICA – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI** e **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**, além daqueles constantes nos Apêndices I e II deste edital, considerando os custos para cada produto e/ou serviço, conforme tabela de preço dos mesmos, na utilização da verba disponibilizada para o desafio de comunicação proposto.

Assim, a licitante poderá apresentar simulação de briefing às empresas supracitadas conforme cardápio de produtos e/ou serviços disponíveis, sempre considerando que estes geram um custo o qual impactará na verba destinada para a solução do desafio de comunicação proposto. Esta dinâmica será mantida com a empresa vencedora do certame na futura execução contratual.

Pergunta 2: Gostaríamos de saber qual o período para a utilização da verba de R\$ 1 milhão prevista para o exercício do desafio de comunicação proposto no Briefing, no qual devem haver ações perenes.

Resposta 2: A verba deve atender os custos de comunicação envolvidos para a solução do desafio proposto durante um ano de execução contratual.

Pergunta 3: É permitida a utilização da lista de produtos e serviços complementares disponibilizados no Apêndice II tanto para as soluções de comunicação quanto para as peças físicas? Se sim, o valor considerado será de preço de mercado?

Resposta 3: Será permitido propor a contratação de fornecedores especializados para a execução de serviços e/ou produtos não passíveis de prestação pela licitante ou constantes dos contratos Nº 29/2019-MINFRA e Nº 30/2019-MINFRA (anexos) com as empresas **COMUNICA – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI** e **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**, nem previstas pelo órgão. Tal proposição deve ser feita em acordo com o Termo de Referência - Anexo I - itens 4.1 b, 4.3 com seus subitens, item 6 com seus subitens e item 9 com seus subitens.

Neste exercício (2020) o custo com contratação de fornecedores especializados não pode ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da verba disponibilizada.

Pergunta 4: Na página 73 do Edital há o quadro de pontuação e dentre os Quesitos, há a Capacidade de Atendimento. Um dos itens pontuados é a presença de "clientes integrantes do Poder Executivo Federal", que vale 4 pontos. Indagamos: caso a Licitante não tenha atualmente clientes no Poder Executivo Federal, mas tenha tido tais clientes nos últimos 3 anos e apresente atestados/contratos, também poderá receber os 4 pontos previstos?

Resposta 4: Não há óbice que os contrato com clientes do Poder Executivo Federal não estejam vigentes para obter a pontuação 4 neste quesito.

Pergunta 5: Na alínea 'a.2' do item 11.2.3, exige que sejam apresentados atestados de capacidade técnica que comprovem "...experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens do Apêndice I do Projeto Básico (podendo cumular atestados para alcançar a exigência), desde

que atendam a todos os grupos de serviços dispostos (ao menos um de cada grupo).”

Os atestados solicitados no edital devem demonstrar que a licitante executou 50% dos itens previstos como Produtos e Serviços Essenciais por 3 anos ou que a licitante executou 50% dos quantitativos previstos para cada um dos tipos de produto?

Resposta 5: O texto se refere propriamente a item, ou seja, produtor/serviço. No caso cada serviço confere um item independente da previsão de quantidade ou complexidade a ser executada. No caso, os atestados deve-se comprovar que a licitante executou pelo menos 50% de produto (itens).

Pergunta 6: Caso a comprovação seja dos quantitativos, como a complexidade dos itens influência nos atestados? Deve-se somar os quantitativos anuais, independentemente da complexidade, e aplicar o percentual de 50% ou deve-se aplicar o percentual de 50% para cada item de acordo com o seu grau de complexidade?

Resposta 6: A comprovação não trata de quantitativos.

Pergunta 7: Como será realizado o cômputo do 50% dos Produtos e Serviços Essenciais? Deverá ser comprovada a execução de 50% dos Produtos e Serviços Essenciais ano a ano ou deverá ser comprovada a execução de 50% do quantitativo de Produtos e Serviços Essenciais equivalente a 3 anos? Com o fito de esclarecer a dúvida, exemplifico a matéria: imaginemos um item do edital que tenha a demanda de 100 entregas por ano. Na comprovação da experiência executando 50% deste item, deve-se arrolar atestados que comprovem a execução de 50 ao longo dos três anos ou 50 itens em 2019, 50 itens em 2018 e 50 itens em 2017. Sendo a segunda opção, pode-se arrolar atestados comprovando, por exemplo, a execução de 150 itens em 2019, 0 em 2018 e 0 em 2017?

Resposta 7: A comprovação, deve ser por item (produto/serviço). Atestando a execução de 50% dos itens no decorrer dos 3 anos. A Exemplo; pode ser comprovada execução do item 1 em 2017 para o Cliente A, em 2018 para os Clientes B e C e em 2019 para o Cliente C, representando cumulativamente 3 anos de execução deste item, o mesmo para os demais itens escolhidos até o mínimo de 50% dos itens, salientando que os itens elencados devem contemplar todos os grupos de serviços dispostos (ao menos um de cada grupo).

Pergunta 8: Há alguma exigência acerca do tipo de contrato que deve ser firmado com os profissionais para compor o quadro permanente de profissionais previsto

no item 11.2.3.b do edital? Há algum óbice para a contratação dos profissionais por meio de pessoa jurídica?

Resposta 8: A expressão “quadro permanente” é interpretada de maneira abrangente pelo TCU, admitindo-se o vínculo empregatício, societário ou até mesmo o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (Acórdãos nº 170/2007, nº 141/2008, nº 1.905/2009, nº 2.828/2009, nº 73/2010, nº 1.733/2010, nº 2.583/2010, nº 600/2011, nº 1.898/2011 e nº 2.299/2011, todos do Plenário). A contratação de profissional por meio de pessoa jurídica não será admitida para fins de qualificação técnica. Quanto a execução contratual, este ministério não tem ingerência sobre o modo de formalização do vínculo entre a empresa e seus colaboradores, sejam eles do quadro permanente de profissionais ou prestadores de serviço. Apenas ressaltamos a necessidade de observância dos parágrafos 5.5 do Projeto Básico e 2.9 da Minuta de Contrato – Anexo III.

Pergunta 9: É preciso comprovar a experiência profissional dos trabalhadores indicados na parte da Capacidade de Atendimento integrante da proposta técnica, conforme solicitado pelo edital no item 2.3.2 do Apêndice III do Edital? Se sim, como essa comprovação será feita? Devem ser adicionadas ao caderno, por exemplo, cópias autenticadas de carteiras de trabalho, contratos de prestação de serviços etc?

Resposta 9: Sim, a comprovação pode ser feita nos termos do subitem 1.5.2 b do Apêndice III do Edital.

Pergunta 10: Há qualificação mínima dos profissionais? Para tanto, deve-se considerar as descrições dos profissionais do Apêndice I ou a prevista no Apêndice III na parte da capacidade de atendimento?

Resposta 10: As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Apêndice III. A Capacidade de Atendimento será pontuada conforme os critérios ali estabelecidos. Quanto a qualificação mínima dos profissionais requerida nos itens do Apêndice I, esta deverá ser comprovada durante a execução contratual.

Pergunta 11: Acerca da tabela no item 2.3.2, gostaríamos de maiores esclarecimentos sobre como se dará a pontuação aos seguintes itens:

Não fica clara como será a soma que totaliza os 10 pontos da Capacidade de atendimento. É correto o entendimento de que a pontuação 4 da relação de clientes equivale ao agrupamento de todos estes itens: presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal, Clientes com atuação nacional e clientes

com atuação regional? Ainda acerca da lista de clientes, parece um equívoco que a presença de clientes regionais em uma lista com volume considerável de clientes nacionais acarreta em uma menor pontuação.

Resposta 11: A Relação dos principais clientes confere pontuação máxima de 4 pontos, que será retificado para 5 pontos. A licitante que optar por comprovar a presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal receberá os 5 pontos não acumuláveis com as demais opções. Gradualmente as demais opções conferem valores menores de pontuação. Por exemplo, comprovando a presença de apenas clientes com atuação regional, o licitante receberá 2 dos 4 pontos possíveis.

A compreensão fica comprometida por um erro material na redação da opção "Presença de clientes com atuação nacional e regional – 2 pontos", aqui a melhor redação seria Presença de clientes do Poder Executivo de atuação regional – 2 pontos, de modo que será providenciada a retificação do termo.

O edital será retificado de modo que a soma para Capacidade de Atendimento será:

- Relação dos principais clientes – até 5 pontos (será retificado no edital)
- Quantificação e qualificação dos profissionais – até 3 pontos
- Infraestrutura, instalações e recursos colocados à disposição do contratante – até 1 ponto
- Sistemática operacional de atendimento – até 1 ponto

Pergunta 12: Os mesmos profissionais com pós-graduação podem ser utilizados para a comprovação da experiência superior a 20 anos?

Resposta 12: A presença de profissionais com pós-graduação dispensa a comprovação de experiência, uma vez que a pontuação máxima para o critério "Quantificação e qualificação dos profissionais" é de 3 pontos. Da mesma forma como descrito acima, o licitante deve optar pela comprovação que se adequa a sua realidade para obter a pontuação correspondente. Neste caso a presença de mais de 05 profissionais com pós graduação dá ao licitante a pontuação máxima de 3 pontos para esse critério.

Pergunta 13: Gostaríamos de esclarecimento acerca da proposta não-identificada. As páginas previstas no Item 1.2.8 como separadores entre os quesitos (Apêndice III) terão o nome do quesito e subquesito ou deverão ser deixadas em branco?

Caso seja possível a inserção de texto, qual é a formatação recomendada (além do que consta no item 1.2) para que não seja possível diferenciar as propostas e identifica-las? As informações são essenciais para garantir a não identificação dos licitantes.

Resposta 13: As informações contidas no item 1.2, em especial nas alíneas d), e), f), g) e j), são suficientes para a orientar os licitantes garantindo o anonimato das licitantes.

Pergunta 14: Considerando que os Produtos e Serviços do Apêndice II não têm valor, indagamos como devemos apresentar os orçamentos de tais produtos/serviços no exercício criativo, dentro da verba de 1 milhão, sem identificar a Licitante?

Resposta 14: No caso da apresentação de orçamentos estes podem ser transcritos apenas para fim de justificativa do valor referencial considerado, sem a identificação da empresa que apresenta o orçamento ou da tomadora.

Pergunta 15: Tendo em vista as respostas 1 e 3 do Caderno de Respostas 1, postado no site do Minfra em 10/01/2020, que alteraram significativamente a elaboração das Propostas Técnicas desta Concorrência, pois trouxeram novos elementos, dentre os quais, contratos do Minfra com outras 2 empresas que podem ser utilizados para fins de elaboração da Proposta Técnica da Concorrência 01/2019, indagamos se não seria o caso de republicação do Edital com abertura de novo prazo às Licitantes para elaboração de suas Propostas, em obediência ao artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93?

Resposta 15: As informações apresentadas no Caderno de Respostas 1, anexado ao edital em tela, são referentes à atual estrutura do Ministério da Infraestrutura e de conhecimento público. O artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 trata de casos onde há modificação do edital, o que não se verifica nesta ocasião.

Pergunta 16: Na lista de Produtos e Serviços Essenciais (Apêndice I), tanto o item 5 quanto o item 6 citam a criação de roteiro audiovisual e briefings para produção de peças gráficas para divulgação do Ministério da Infraestrutura.

Na proposta técnica, será permitida a produção de peça gráfica (como newsletter) ou vídeo monstro para exemplificar ação a ser apresentada pela licitante?

Resposta 16: Sim, conforme subitem 1.3.3.3 do Apêndice III.

Pergunta 17: Na lista de Produtos e Serviços Essenciais (Apêndice I), tanto o item 5 quanto o item 6 citam a criação de roteiro audiovisual e briefings para produção de peças gráficas para divulgação do Ministério da Infraestrutura.

Em caso positivo, a peça gráfica (ou vídeo monstro) com roteiro (ou briefing) será considerada como uma única ação exemplificada?

Resposta 17: Não, cada ação/material de comunicação contabiliza um exemplo como descrito no subitem 1.3.3.10 do Apêndice III.

Pergunta 18: Considerando os termos do subitem 1.5.2. b do Apêndice III do Edital:

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

Entendemos que para a comprovação da experiência deveremos apresentar o currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) e não será necessária a apresentação de cópias autenticadas de carteiras de trabalho, contratos de prestação de serviços etc. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 18: Sim está correto, basta o atendimento das especificações constantes do subitem 1.5.2. b do Apêndice III para comprovar a quantificação e qualificação do quesito Capacidade de Atendimento.

Pergunta 19: Considerando que a licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas e que o referendo do cliente não está incluído nessas cinco páginas; Considerando que é permitida a inclusão de até 03 (três) ações e/ou materiais e que, para cada ação e/ou material de comunicação corporativa, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver. Entendemos que nem os exemplos de ações, nem a ficha técnica deverão estar incluídos nas 5 (cinco) páginas do item 1.6.2 do edital.

No caso, o caderno com as 5 (cinco) páginas do relato, a 1 (uma) página do referendo, as 3 (três) páginas de peças e as possíveis, 3 (três) páginas contendo as fichas técnicas poderia ter até 24 (vinte e quatro), considerando os dois relatos, ou seja 12 (doze) páginas para cada relato.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 19: No Quesito 3, subitem 1.6 do Apêndice III, é arbitrado apenas o número máximo de páginas para a descrição dos relatos, no caso 5 (cinco) páginas para cada um dos 2 (dois) relatos. Não há especificação de mínimo ou máximo de páginas para a validação (subitem 1.6.2 IV e 1.6.2.1) e ações ou materiais de comunicação corporativa com respectivas fichas técnicas

(subitem 1.6.3), a apresentação destes ficará a critério do licitante quanto ao número de páginas.

Pergunta 20: Os prazos dos produtos e serviços essenciais do Apêndice I são contados por dias úteis ou corridos?

Resposta 20: Os prazos indicados no Apêndice I devem ser contados em dias corrido, salvo quando especificado diferente.

Pergunta 21: Os recursos de negrito e itálico podem ser usados ao longo de todo o texto dos quesitos 1, 2, 3 e 4? Inclusive, na proposta apócrifa?

Resposta 21: O recurso itálico pode ser utilizado em títulos, palavras e locuções em outros idiomas, e palavras ou expressões latinas citados no texto aos quais se queira dar ênfase. O negrito pode ser usado para dar destaque a letras ou a palavra, por exemplo, quando não for possível destacá-las pela redação.

Pergunta 22: Considerando o disposto no Briefing: "*7. PERÍODO. Perene*"

Entendemos que precisamos fazer um Plano de Comunicação Corporativa de 12 (doze) meses com a verba de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Está correto o nosso entendimento?

Resposta 22: Sim. O termo *perene* indica contínuo, ou seja, o planejamento deve prever ações contínuas para toda a execução contratual (12 meses).

Pergunta 23: Qual é o período da análise de mídia a ser considerado no exercício proposto para o briefing??

Resposta 23: Fica a critério do licitante o uso do recurso (análise de mídia) e seu período.

Pergunta 24: No Apêndice I (Produtos e Serviços Essenciais), item 6 (Relacionamento em meios próprios de comunicação), com relação ao desenvolvimento contínuo de atividades nas dependências do contratante, com período de execução mensal – que abrangem assessoria no relacionamento com públicos de interesse do órgão através dos canais próprios de comunicação (chats, blogs e redes sociais) – perguntamos: para a promoção e gestão do relacionamento entre o cliente e o público de interesse, com fornecimento proativo de informações e respostas sobre o ministério, será permitida a criação de novo(s) canal(is) de comunicação, canais que atualmente não estejam sendo utilizados pela pasta?

Resposta 24: Faz parte do escopo de atuação da empresa contratada a proposição de novas estratégias de comunicação. Todas serão avaliadas pelo órgão quanto a sua oportunidade e

conveniência.

Pergunta 25: No que diz respeito ao Apêndice II (Produtos e Serviços Complementares) e ao item 1.3.3 do Apêndice III (Apresentação e

Julgamento das Propostas Técnicas), que citam exemplos das ações e/ou materiais de comunicação corporativa, perguntamos: será permitida, como ação exemplificada, a utilização de um ou mais desses produtos ou serviços complementares?

Resposta 25: Sim, será permitido o uso de um ou mais dos Produtos e Serviços Complementares, previstos do Apêndice II.

Pergunta 26: Estamos entendendo que as regras de formatação previstas no item 1.2.2 do edital não se aplica aos exemplos de ações e ou materiais integrantes do subquesto Solução de Comunicação Corporativa, estendendo-se o comando do item 1.2.3 também às referidas peças que serão apresentadas separadamente do caderno. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 26: Conforme versa os subitens 1.2.4 e 1.2.4.1, os exemplos de ações e/ou materiais integrantes do subquesto Solução de Comunicação Corporativa deverão ser apresentados separadamente do caderno Plano de Comunicação Corporativa. Quanto ao formato, desde que respeitadas as especificações dos subitens de 1.3.3.3 a 1.3.3.10, por analogia, pode ser aplicada a formatação posta no subitem 1.2.3, no que couber.

Pergunta 27: Considerando o teor da resposta da “Pergunta nº 01”, constou na resposta que “a licitante poderá apresentar simulação de briefing” estamos entendendo que a forma de apresentação dos exemplos das ações e/ou materiais (item 1.3.3, “b” do Apêndice III do edital) devem limitar-se aos serviços que serão prestados efetivamente pela futura contratada e que constam nos Apêndices I e II do edital e não poderão contemplar as peças finalizadas e que serão produzidas por outras empresas, como as que detém os contratos 29/2019-MINFRA e 30/2019-MINFRA.

Exemplificando, se a licitante apresentar na sua proposta uma ação contendo vídeo, a peça a ser exemplificada limitar-se-á ao roteiro do vídeo e não o vídeo enquanto produto final que envolverá terceiros.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 27: Nos termos do subitem 1.3.3.3 existe a possibilidade de apresentar exemplos de ações e/ou materiais de comunicação. Além dos serviços previstos nos Apêndices I e II do Edital, a empresa licitante poderá utilizar como exemplo os produtos e serviços disponíveis ao Ministério nos contratos Nº 29/2019-MINFRA e Nº 30/2019-MINFRA. Todos os exemplos serão

avaliados como referências, conforme consta no item 1.3.3.8 do Apêndice III do Edital.

Pergunta 28: Na Capacidade de Atendimento, no que diz respeito à quantificação e qualificação dos profissionais a serem apresentados pela licitante, perguntamos:

Será necessária a comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante ou basta a apresentação de documentos formais (como diplomas e contratos de trabalho) que comprovem sua formação acadêmica e tempo de experiência?

Se for necessária a comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante, será aceito qualquer tipo de contratação? Exemplo: prestação de serviço como pessoa jurídica, vinculação como sócio cotista, contratação via CLT, etc.

Resposta 28: Para comprovação do quesito Capacidade de Atendimento no quantificação e qualificação dos profissionais, basta o atendimento das especificações constantes do subitem 1.5.2. b do Apêndice III.

Pergunta 29: A análise de mídia não consta no edital como uma das entregas, trata-se de uma entrega obrigatória para o exercício proposto no edital? Caso não seja um produto obrigatório, pode-se considerar que a entrega de uma análise de mídia permitiria a identificação da licitante que realizou o questionamento anterior, conforme o item 6.1.2.1?

Resposta 29: O uso do recurso análise de mídia não é requerido pelo Briefing do Edital, sua utilização fica a critério da licitante. Na ocasião da apresentação das propostas, será de responsabilidade da Subcomissão Técnica de Licitação avaliar as propostas quanto ao cumprimento das regras do Edital e seus Apêndices.

Pergunta 30: As fichas técnicas que acompanham os Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa previstas no item 1.6.3, inciso III, do Edital precisam ser assinadas pelo cliente assim como o relato ou podem ser encaminhadas sem assinatura por meio digital?

Resposta 30: A assinatura do cliente é requerida apenas no subitem 1.6.2.1 que trata do documento de validação do relato.

Pergunta 31: O item 1.2.2 do Apêndice III estabelece que: "Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Corporativa poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas". No nosso entendimento, por engano o subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa) ficou ausente e também pode conter esses elementos. Está correto nosso entendimento?

Resposta 31: Conforme orientação dada pela Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República / SECOM-PR, não houve engano no edital do MINFRA, nem no modelo de edital da SECOM, portanto, o entendimento está incorreto.

O subquesto Solução de Comunicação Corporativo trata da apresentação dos exemplos de ações e/ou materiais.

A rigor, ainda que, isoladamente, houvesse algum exemplo de ação ou material que pudesse ser apresentado por meio de “gráficos, quadros, tabelas ou planilhas”, no geral a SECOM considera que a forma de apresentação pretendida pelo consulente pouco valor agregaria ao conjunto de notas ou à proposta.

Pergunta 32: No que se refere à apresentação da relação de todas as ações e/ou materiais de comunicação corporativa, prevista no *SUBQUESTO 3 – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, ALÍNEA “A”, é possível que se utilize tabelas, gráficos e fonte corpo 8 a 12 para melhor visualização e detalhamento da estratégia proposta?

Resposta 32: Para a apresentação do Plano de Comunicação Corporativa, a licitante deverá levar em conta as orientações contidas no subitem 1.2 do Apêndice III, salvo aquelas especificadas nos subitens subsequentes. Não há, contudo, orientação específica quanto a formatação do conteúdo referente à Alínea A do Subquesto 3, cabendo assim aquelas contidas no subitem 1.2 supracitado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXOS



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede , Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 24/2019

PROCESSO Nº 50000.032785/2019-76

CONTRATO Nº 29/2019-MINFRA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS À COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COMUNICA - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019, e a empresa **COMUNICA - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.427.387/0001-80, sediada na SHIN CA 01, Lote A, Bloco A, Sala 176, Deck Norte Shopping, CEP: 71503-501, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA GOMES VIANNA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.682.124 SSP/DF e CPF n.º 696.393.701-00 e, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.032785/2019-76**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n.º 003/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais à comunicação social compreendendo monitoramento, análise de mídia, mailing e produção/edição de material de design gráfico e audiovisual, para apoio à Assessoria Especial de Comunicação do Ministério da Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada
Grupo 2 - Produção		
7	Reportagem em Vídeo (Vídeo Release)	26
8	Edição de material audiovisual para publicações web	130
9	Podcast para Imprensa e Públicos Influenciadores	24
10	Diagramação / Editoração de Publicações Impressas	22
11	Infográficos Estáticos e/ou Impressos	45
12	Infográfico Dinâmico e/ou Interativo	17
13	Produção Gráfica	850

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 21.421,35** (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais, trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 257.056,31** (duzentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e seis reais, trinta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nº	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Custo	Soma	
Grupo 2 - Produção					
Audiovisual					
7	Reportagem em Vídeo (Vídeo Release)	Complexidade baixa	20	R\$ 301,93	R\$ 6.038,65
		Complexidade Média	5	R\$ 1.207,73	R\$ 6.038,65
		Complexidade Alta	1	R\$ 6.038,65	R\$ 6.038,65
		total item 7			R\$ 18.115,97
8	Edição de material áudio visual para publicações web	Complexidade baixa	60	R\$ 336,00	R\$ 20.160,12
		Complexidade Média	50	R\$ 403,20	R\$ 20.160,12
		Complexidade Alta	20	R\$ 1.008,00	R\$ 20.160,12
		total item 8			R\$ 60.480,37
9	Podcast para Imprensa e Públicos Influenciadores	Complexidade baixa	20	R\$ 122,70	R\$ 2.454,04
		Complexidade Média	2	R\$ 1.227,02	R\$ 2.454,04
		Complexidade Alta	2	R\$ 1.227,02	R\$ 2.454,04
		total item 9			R\$ 7.362,14
Design					

10	Diagramação / Editoração de Publicações Impressas	Complexidade baixa	15	R\$ 229,40	R\$ 3.441,06
		Complexidade Média	5	R\$ 688,21	R\$ 3.441,06
		Complexidade Alta	2	R\$ 1.720,53	R\$ 3.441,06
		total item 10			R\$ 10.323,20
11	Infográficos Estáticos e/ou Impressos	Complexidade baixa	30	R\$ 268,15	R\$ 8.044,66
		Complexidade Média	10	R\$ 804,46	R\$ 8.044,66
		Complexidade Alta	5	R\$ 1.608,93	R\$ 8.044,66
		total item 11			R\$ 24.133,99
12	Infográfico Dinâmico e/ou Interativo	Complexidade baixa	10	R\$ 610,22	R\$ 6.102,22
		Complexidade Média	5	R\$ 1.220,44	R\$ 6.102,22
		Complexidade Alta	2	R\$ 3.051,11	R\$ 6.102,22
		total item 12			R\$ 18.306,66
13	Produção Gráfica	Complexidade baixa	700	R\$ 56,34	R\$ 39.444,66
		Complexidade Média	100	R\$ 394,44	R\$ 39.444,66
		Complexidade Alta	50	R\$ 788,89	R\$ 39.444,66
		total item 13			R\$ 118.333,99
				TOTAL GRUPO 2	R\$ 257.056,31

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº **2019NE800436**

Valor: **R\$ 10.710,67** (dez mil, setecentos e dez reais, sessenta e sete centavos)

Gestão/Unidade: **390004**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **2612221262000001**

Elemento de Despesa: **339039**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

COMUNICA - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EIRELI

Representante da Empresa - PAULA GOMES VIANNA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **PAULA GOMES VIANNA, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 13/12/2019, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2125451** e o código CRC **649F2CB0**.



Referência: Processo nº 50000.032785/2019-76



SEI nº 2125451

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede , Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO N° 25/2019

PROCESSO N° 50000.032785/2019-76

CONTRATO N° 30/2019-MINFRA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS À COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019, e a empresa **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.308.405/0001-66, sediada na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, sala 502 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20540-106, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo bastante procurador conforme Livro 0272, pag., 067/068, do 39º Subdistrito da Vila Madalena, Comarca de São Paulo, Senhor **JAIRO MARGATHO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 43.726.876-7 SSP/SP, e CPF n.º 226.242.678-32 e, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.032785/2019-76**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n.º 003/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais à comunicação social compreendendo monitoramento, análise de mídia, mailing e produção/edição de material de design gráfico e audiovisual, para apoio à Assessoria Especial de Comunicação do Ministério da Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada
Grupo 1 - Monitoramento, Análise de Mídia e Mailing		
1	Monitoramento e Análise de Jornais, Revistas e Portais de Notícias	12
2	Monitoramento de conteúdo online	12
3	Clipping Nacional - TV	2
4	Clipping Nacional - Rádio	2
5	Radar Portais de Notícias	12
6	Mailing	12

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 9.931,34** (nove mil, novecentos e trinta e um reais, trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 119.176,18** (cento e dezenove mil cento e setenta e seis reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Item	Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Custo Unitário	Custo Anual
Grupo 1 - Monitoramento, Análise de Mídia e Mailing					
1	Monitoramento e Análise de Jornais, Revistas e Portais de Notícias		12	R\$ 2.331,00	R\$ 27.972,00
2	Monitoramento de conteúdo online de canais digitais	Complexidade baixa	01	R\$ 2.193,07	R\$ 2.193,07
		Complexidade média	01	R\$ 2.436,75	R\$ 2.436,75
		Complexidade alta	10	R\$ 2.786,02	R\$ 27.860,20
Total item 2					R\$ 32.490,02
3	Clipping Nacional - TV		2	R\$ 6.854,25	R\$ 13.708,50
4	Clipping Nacional - Rádio		2	R\$ 6.816,37	R\$ 13.632,74
5	Radar Portais de Notícias		12	R\$ 1.353,67	R\$ 16.243,92
6	Mailing		12	R\$ 1.260,75	R\$ 15.129,00
				TOTAL GRUPO 1	R\$ 119.176,18

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº **2019NE800435**

Valor: **R\$ 6.470,86** (seis mil, quatrocentos e setenta reais, oitenta e seis centavos)

Gestão/Unidade: **390004**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **26122212620000001**

Elemento de Despesa: **339039**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP

Representante da Empresa - JAIRO MARGATHO RAMOS
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO MARGATHO RAMOS, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/12/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2126672** e o código CRC **72C5CBE5**.



Referência: Processo nº 50000.032785/2019-76



SEI nº 2126672

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br